



NR - 2 – INSPEÇÃO PRÉVIA

. Redação dada pela Portaria SSMT 35/83

2.1 - Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao Órgão Regional do MTb.

2.2 - O Órgão Regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações - CAI, conforme modelo anexo.

2.3 - A empresa poderá encaminhar ao Órgão Regional do MTb uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo anexo, que poderá ser aceita pelo referido órgão, para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes do estabelecimento iniciar suas atividades.

2.4 - A empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação do Órgão Regional do MTb, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

2.5 - É facultado às empresas submeter à apreciação prévia do Órgão Regional do MTb os projetos de construção e respectivas instalações.

2.6 - A inspeção prévia e a declaração de instalações, referidas nos itens 2.1 e 2.3, constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho, razão pela qual o estabelecimento que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento, conforme estabelece o Artigo 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo.

MODELO - Certificado de Aprovações de Instalações

MINISTÉRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DELEGACIA _____

DRT ou DTM

CERTIFICADO DE APROVAÇÕES DE INSTALAÇÕES

C.A.I. Nº _____

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO, diante do que consta no processo DRT em que é interessada a firma _____ resolve o presente C.A.I. - Certificado de Aprovação de Instalações para o local de trabalho sito na _____ Nº _____, na cidade de _____ neste Estado. Neste local serão exercidas as atividades _____ por um máximo de _____ empregados. A expedição do presente certificado é feita em obediência ao Artigo 160 da CLT com a redação dada pela Lei nº 6.514 de 22/12/77, devidamente regulamentada pela NR-02 da Portaria nº 35 de 28 e não isenta a firma de posteriores inspeções, a fim de ser observada a manutenção das condições de segurança e medicina do trabalho previstas na N.R.

